



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.892, DE 2018

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre a gratuidade da emissão da Carteira de Identidade após completado 10 anos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura a validade nacional das Carteiras de Identidade e regula sua expedição, para prever a gratuidade da segunda via da carteira de identidade após 10 (dez) da emissão da antiga.

Art. 2º - A Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura a validade nacional das Carteiras de Identidade e regula sua expedição, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.2º..... §.
4º. Mediante a entrega da Carteira de Identidade com a validade igual ou superior a 10 (dez) anos da emissão, o interessado terá a gratuidade para emissão da segunda via atualizada.” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa dar gratuidade na emissão da segunda via para emissão de novo documento de identidade, para aqueles com mais de 10 anos de documento.

Essa atualização gratuita ajuda na identificação por meio da foto atualizada bem como auxilia na atualização de dados dos cidadãos portadores de documento de identidade, bem como a modernização dos serviços das Polícias Civis dos Estados.

De forma que, a lei não prevê que a Carteira de Identidade não tenha prazo de validade determinado no país, na prática, vários órgãos passaram a exigir data de emissão de até dez anos

Aliás, a segunda via gera um custo monetário, o que muito dos cidadãos tem problemas econômicos para pagar essa demanda. E obrigando os cidadãos a levar o ultimo documento tão somente para atualização não gera prejuízo aos cofres públicos.

Embora a lei determine que essa identificação não tenha prazo de validade determinado no país, vários órgãos passaram a exigir data de emissão de até dez

anos para combater fraudes. Tal fato tem levado muita gente, principalmente idosos, aos postos do Poupatempo para renovar o RG.

Para fazer a “prova de vida” no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), os aposentados precisam apresentar nos bancos o RG com até dez anos de emissão. Cartórios também passaram a exigir a documentação atualizada, assim como os aeroportos de países do Mercosul, que permitem ao turista brasileiro viajar sem o passaporte, só com o RG.

Um dos objetivos era o de estabelecer validade de até dez anos para os documentos de identidade. No entanto, a proposição sofreu veto total. Com isso, a lei anterior continua valendo e as carteiras de identidade emitida pelos institutos de identificação dos estados continuam sem prazo de validade definido.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios tem fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 2º Para a expedição da Carteira de Identidade de que trata esta Lei não será exigida do interessado a apresentação de qualquer outro documento, além da certidão de nascimento ou de casamento.

§ 1º A requerente do sexo feminino apresentará obrigatoriamente a certidão de casamento, caso seu nome de solteira tenha sido alterado em consequência do matrimônio.

§ 2º O brasileiro naturalizado apresentará o Certificado de Naturalização.

§ 3º É gratuita a primeira emissão da Carteira de Identidade. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.687, de 18/7/2012](#))

Art. 3º A Carteira de Identidade conterá os seguintes elementos:

- a) Armas da República e inscrição "República Federativa do Brasil";
- b) nome da Unidade da Federação;
- c) identificação do órgão expedidor;
- d) registro geral no órgão emitente, local e data da expedição;
- e) nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;
- f) fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado;
- g) assinatura do dirigente do órgão expedidor.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO